



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA**

**Processo nº: 0142590-28.2018.8.06.0001**

**HELIENE DUARTE DA SILVA**, já devidamente qualificada, através de seu advogado, vem, perante Vossa Excelência, oferecer EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão monocrática de fls. 154/170.

#### **DA NECESSIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

É consabido que os embargos de declaração destinam-se, precípua mente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da decisão, o que é o caso ora em espécie.

#### **DA OMISSÃO QUANTO O PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A Nobre julgadora, ao proferir o julgamento do presente feito, manteve incólume a sentença de primeiro grau.

Contudo, a decisão embargada não se manifestou acerca do pedido de majoração dos honorários advocatícios sucumbências, requerido pela parte apelada em suas contrarrazões e com base no § 11 do art. 85 do CPC/2015.

Destaca-se que independentemente de pedido expresso, o § 11 do art. 85 do CPC/2015, determina expressamente que o Tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 85 do CPC.

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em

Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 17-18, Edson Queiroz- Fortaleza-CE  
CEP 60811-650.

TELEFONES: (85) 4101-9021/ 986181414/ 999265030

<http://WWW.MTADVOGADO.COM.BR> E-mail: [atendimento@mtadvogado.com.br](mailto:atendimento@mtadvogado.com.br)





grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Ressalta-se que o STJ já fixou tese de que o § 11 do art. 85 do CPC/2015, o qual disciplinou a hipótese de majoração da verba honorária em grau de recurso, tem dupla funcionalidade: atender à justa remuneração do patrono pelo trabalho adicional na fase recursal e inibir o exercício abusivo do direito de recorrer.

A majoração é da mais lídime justiça haja vista, que a parte apelante recorreu para esta Corte Alencariana com tese que contraria entendimento pacífico do Eg. STJ, conforme foi sabiamente reconhecido pela Nobre julgadora.

Apesar de não ser o caso dos autos, haja vista, que a parte apelante apresentou contrarrazões, mas é importante destacar que o Eg. STJ entende que ainda cabe a majoração, independentemente de comprovação de trabalho adicional, senão vejamos a decisão do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRABALHO ADICIONAL DO ADVOGADO. COMPROVAÇÃO. IRRELEVÂNCIA.** 1. É dispensada a configuração do trabalho adicional do advogado para a majoração dos honorários na instância recursal, que será considerado, no entanto, para quantificação da verba. Precedente da 2ª Seção. 2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1171979 SP 2017/0223561-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/05/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2018)

Diante do exposto, requer que seja sanada a omissão e haja a manifestação expressa acerca da majoração dos honorários advocatícios, conforme previsão do § 11 do art. 85 do CPC/2015, e, com isto, os mesmos sejam majorados para a importância de 20% (vinte) por cento da condenação.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a intimação do Embargado para que querendo apresente resposta ao presente Embargos de declaração.

Requer ainda, o reconhecimento e provimento dos presentes embargos, para sanear a omissão





suscitada nos presentes embargos de declaração, pugnando-se ainda pela modificação do julgado para que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam majorados para a importância de 20% (vinte) por cento da condenação, conforme previsão do § 11 do art. 85 do CPC/2015.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Fortaleza-CE, 05 de maio de 2021.

Melkzedec Teixeira da Fonseca  
OAB\CE 25.503

João Nogueira Ponte Jucá Filho  
OAB\CE 33761





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Data do Protocolo: 05/05/2021 20:42:10**

<b>Termo de Registro e Autuação</b>	
<b>Em 21/05/2021, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.</b>	
<b>DADOS GERAIS DO PROCESSO</b>	
Processo	<b>0142590-28.2018.8.06.0001/50000 -</b>
Tipo de Ação	<b>Embargos de Declaração Cível - Cível</b>
Local de Origem	30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Ação de Origem	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Nº de Origem	<b>0142590-28.2018.8.06.0001</b>
Dados complementares	
Número Antigo	.
Quantidade de Volumes	1
Assunto(s)	899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9597-Seguro Seguro Seguro
Segredo de Justiça	NÃO
Prioridade Idoso	NÃO
Justiça Gratuita	NÃO
<b>PARTES</b>	
Embargante	: Heliene Duarte da Silva
Advogado	: Melkzedec Teixeira da Fonseca (OAB: 25503/CE)
Advogado	: João Nogueira Ponte Jucá Filho (OAB: 33761/CE)
Embargado	: Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S.a,
Advogado	: Fábio Pompeu Pequeno Júnior (OAB: 14752/CE)

Processo	<b>0142590-28.2018.8.06.0001/50000 -</b>
Tipo de Ação	<b>Embargos de Declaração Cível - Cível</b>
Local de Origem	30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Ação de Origem	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Nº de Origem	<b>0142590-28.2018.8.06.0001</b>
Dados complementares	
Número Antigo	.
Quantidade de Volumes	1
Assunto(s)	899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 9597-Seguro Seguro Seguro
Segredo de Justiça	NÃO
Prioridade Idoso	NÃO
Justiça Gratuita	NÃO

Embargante	: Heliene Duarte da Silva
Advogado	: Melkzedec Teixeira da Fonseca (OAB: 25503/CE)
Advogado	: João Nogueira Ponte Jucá Filho (OAB: 33761/CE)
Embargado	: Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S.a,
Advogado	: Fábio Pompeu Pequeno Júnior (OAB: 14752/CE)

Processo n° 0142590-28.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Em 21/05/2021 foi realizada a Distribuição por Prevenção ao Magistrado do(a) Embargos de Declaração Cível nº 0142590-28.2018.8.06.0001/50000 ao **relator (a)** **DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA**, na competência **do (a) 1ª Câmara Direito Privado**, pelo seguinte motivo: 0142590-28.2018.8.06.0001. (Mat. 200549)

<b>MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS</b>
<b>Magistrados impedidos Não informado</b>

### **TERMO DE CONCLUSÃO RELATOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA.

Fortaleza, 21 de maio de 2021.

Coordenador(a) do Núcleo Distribuição  
*Assinado por certificado digital*